

**EMENDA N° - PLEN**
(ao PLS nº 315, de 2016)

Altere-se, no Anexo I do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2016 (Complementar), o número de Deputados Federais da Paraíba de 10 para 12, ajustando-se o total de Deputados Federais constante do *caput* do art. 1º de quinhentos e treze para quinhentos e quinze.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a bancada atual de Deputados Federais eleitos pela Paraíba.

É fato que a distribuição do número de Deputados por unidade da federação padece de algumas distorções. No entanto, ao menos duas razões de peso fundamentam a presente emenda.

Em primeiro lugar, é difícil corrigir as distorções na vigência dos números mínimo e máximo de Deputados para cada bancada, definidos hoje na Constituição em oito e setenta, respectivamente. Sem alterar previamente pelo menos o número mínimo de Deputados, a Paraíba se encontraria, conforme a distribuição prevista no projeto, na contingência de eleger uma bancada praticamente igual a de Estados menos populosos, como o Acre, Amapá e Roraima.

Em segundo lugar, importa lembrar que a irredutibilidade das bancadas é princípio importante da tradição constitucional brasileira. Assim dispunham explicitamente as Cartas de 1946 e de 1967. A Constituição vigente, no § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura também a irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados naquele momento. Logo, por analogia, e visando à valorização dos costumes constitucionais e ao fortalecimento da forma federativa de Estado, impõe-se o respeito a esse princípio da irredutibilidade.

SF/17399.14869-96



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/17399.14869-96